

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

2ª Sessão de 2025

(1ª Sessão Virtual)

Data: 11/03/2025 a 18/03/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal RAFAEL ASSIS ALVES

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do disposto na Portaria nº TRF2-POR-2020/00015, de 3/4/2020, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Segunda Região, foi autorizada a realização de sessões virtuais no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5015427-14.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: HELCIO FERNANDES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABELLA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA (OAB MG203461)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

APÓS O VOTO DO JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ESPECIFICAMENTE QUANTO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE 07/1991 A 08/1993. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM., NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5078410-75.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 73)

RECORRENTE: CLEA ALVES FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO CESAR NUNES PINTO (OAB RJ202235)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER (OAB RS039879)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005861-39.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 157)

RECORRENTE: MARIA HELENA FERREIRA BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICTOR HELENO DUARTE TAVARES (OAB RJ174867)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, COM DIB E EFEITOS FINANCEIROS EM 10/07/2017 E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS SERÃO ACRESCIDAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HÁ HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5098869-98.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO CARVALHO GOMES
ADVOGADO(A): MONICA DE OLIVEIRA BRAGA (OAB RJ154344)

RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL, PASSADOS OS PRAZOS DE CIÊNCIA E CERTIFICAÇÕES, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DE SUA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS. JUÍZO DE ORIGEM COMUNICADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA E-PROC DO RESULTADO DE NOSSO JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002991-29.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: ANA MARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VINÍCIUS MELEGATI LOURENÇO (OAB SP378927)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EV. 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5007756-29.2025.4.02.5101/RJ
(PAUTA: 39)**

IMPETRANTE: FELIPE REIS FAGUNDES DA COSTA

ADVOGADO(A): FELIPE REIS FAGUNDES DA COSTA (OAB RJ222899)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DA 4^a VF DE VOLTA REDONDA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FELIPE REIS FAGUNDES DA COSTA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, PARA CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA. CASO O REQUISITÓRIO AINDA NÃO TENHA SIDO EXPEDIDO PELO JUÍZO DE ORIGEM, PODERÁ ASSIM O SER E SEM ORDEM DE BLOQUEIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DIANTE DO ART. 25, DA LEI N° 12.016/09. INTIMEM-SE. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA DA PRESENTE AO JUÍZO IMPETRADO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, DANDO-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5001276-57.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: LAIS HILARIO VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAMIRES DOS SANTOS CORREA (OAB RJ217154)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O O AUXÍLIO-DOENÇA NB 642.059.731-9, DESDE A DCB (16/07/2024), BEM COMO A MANTER O BENEFÍCIO ATÉ O 120º DIA, A CONTAR DE SUA REATIVAÇÃO, NO SISTEMA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO, NA FORMA DO REGULAMENTO. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007158-12.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MANOEL CARDOSO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): IONARA MONTEIRO NÓBREGA (OAB PB027281)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS DE 01/02/82 A 22/07/82; 01/01/83 A 01/11/86; E 01/06/90 A 03/08/92 E, CONSEQUENTEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, FICANDO REVOGADA A TUTELA JURISDICIONAL DEFERIDA

NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002366-29.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CLAUDIA MIRIAM SOUZA DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

RECORRIDO: OLIVIO SOUZA DA SILVA IGREJA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA FERREIRA DE FREITAS ALVARENGA (OAB SP344585)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUANTO AO VOTO/ACÓRDÃO ANEXADO NO EVENTO 70, PARA, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA DEDUZIDOS, RATIFICAR A CONCLUSÃO FINAL, MANTENDO O CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DO INSS, COM JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, RETORNEM OS AUTOS AO GABINETE DO JUÍZO GESTOR DESTAS TURMAS RECURSAIS.

RECURSO CÍVEL N° 5126627-86.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 83)

RECORRENTE: ZENI DA CONCEICAO GUIMARAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NUBIA CAETANO GONCALVES (OAB RJ205047)

ADVOGADO(A): DAVI SANTOS DA SILVA (OAB RJ185217)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, COM CONDENAÇÃO DO INSS A CONCEDER À AUTORA, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE, EM CARÁTER VITALÍCIO, A PENSÃO POR MORTE A SER INSTITUÍDA PELO SEGURADO FALECIDO JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES, A PARTIR DA DATA DO ÓBITO, EM 22/03/2023, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, DESCONTADOS OS VALORES REFERENTES AO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA BPC/LOAS PAGOS A PARTIR DE 27/04/2021, DEVENDO ESTE BENEFÍCIO SER CANCELADO CONCOMITANTEMENTE À IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO. CASO O VALOR DOS ATRASADOS SEJA INSUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO, OS VALORES REMANESCENTES DEVERÃO SER DESCONTADOS, DAS PARCELAS MENSAIS, NO LIMITE DE 30% DO VALOR DA PENSÃO. VENCEDORA A PARTE RECORRENTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001355-80.2022.4.02.5113/RJ (PAUTA: 90)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: LUIS CLAUDIO DIONISIO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL MENESEZ FERNANDES PEREIRA (OAB RJ172376)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 17 DA EC 109/2019, COM DIB EM 21/05/2020 E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS SERÃO ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005147-11.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 94)

RECORRENTE: GILKA ROCHA AGUIAR (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RIO DE JANEIRO / CAMPO GRANDE - RJ - CUMPRIMENTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, COM DIB EM 14/07/2023 E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5018846-75.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 107)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: REGINA CELI SILVA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA DE AZEREDO (OAB RJ240217)

PERITO: CAROLINE SOUZA BESSA MONTEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000077-07.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 130)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CINTIA COSME DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAMIANA CARLA BRITO ANDRADE MARTINS (OAB RJ139667)

ADVOGADO(A): PAULA GOMES DA SILVA CABRAL (OAB RJ176696)

PERITO: DELMO DEL PRETO GRACA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REJEITAR O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. EVENTUAL REPETIÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEVE SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA OU COBRANÇA ADMINISTRATIVA, FICANDO VEDADA A COBRANÇA NESTA AÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TURMA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005271-10.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 135)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DAS VIRGENS (AUTOR)
ADVOGADO(A): IGOR FORMAGUERI CUNHA DE OLIVEIRA (OAB RJ230650)
ADVOGADO(A): VITOR HUGO SOUZA DOS SANTOS (OAB RJ234566)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE CESSAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO NO BENEFÍCIO DO AUTOR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CURVO-ME À JURISPRUDÊNCIA DESA TURMA RECURSAL E DEIXO DE CONDENAR OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012574-75.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 144)

RECORRENTE: TAMARA VIANA LOPES COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RUBENS PARR DE OLIVEIRA (OAB RJ217370)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: TATIANA DA SILVA VIANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RUBENS PARR DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS ENTRE 13/10/2021 E 27/04/2022, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 0053019-42.2018.4.02.5158/RJ (PAUTA: 145)

RECORRENTE: MARI LUCIA AMARAL OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GREZIL PORFIRIO SARMET DE AZEVEDO (OAB RJ202882)
ADVOGADO(A): LEONARDO LIMA ESPINOSA (OAB RJ202881)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RITA DE CASSIA POEYS (RÉU)
ADVOGADO(A): PHELIPE TEODOSIO ALVES DE LIMA (OAB RJ189821)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR O DIREITO DA AUTORA AO RECEBIMENTO INTEGRAL DA PENSÃO POR MORTE INSTITUÍDA POR JOÃO CARLOS DE SOUZA ALBUQUERQUE DESDE O ÓBITO, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA COTA-PARTE DE RITA DE CASSIA POEYS . DECLARO TAMBÉM A IRREPETIBILIDADE DOS VALORES RECEBIDOS POR RITA DE CASSIA POEYS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014372-11.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 153)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RENATA DE AGUIAR BRAGA (AUTOR)
ADVOGADO(A): REGIS ALVES DE CASTRO (OAB RJ127460)

INTERESSADO: YAGO DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR QUE SEJAM DEDUZIDOS DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVIDAS À AUTORA OS VALORES PAGOS À DEPENDENTE JULIANA DE AGUIAR BRAGA DOS SANTOS, RELATIVOS AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5097977-29.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 158)

RECORRENTE: TIAGO PEREIRA MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROGERIO RODRIGUES FRANCA (OAB RJ216765)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DO JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO , NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A RELATORA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O AUTOR E A FALECIDA, DETERMINANDO A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (06/07/2023), NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5010662-97.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 1)**INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

RECORRENTE: JOSE CARLOS DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSÉ HERCULES DE PAULA (OAB RJ081882)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 31.1, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014187-96.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: VALDIR ROGERIO PEREIRA BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDO SOARES DE ASSIS (OAB RJ044795)
ADVOGADO(A): SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO (OAB RJ047805)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002338-63.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: ALICIA ESTARNECK COUTINHO DUARTE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO INACIO DA SILVA (OAB RJ176664)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LEIDIANE ESTARNECK COUTINHO (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ALESSANDRA GONCALVES

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000405-21.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: BENEDICTO CESAR DE SALLES (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS OMAR DE QUEIROZ CAMPOS (OAB RJ237859)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5131795-69.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: DANIELLE DE MATTOS (SUCESSÃO) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTIANE DE OLIVEIRA BOTTINO (OAB RJ229695)
RECORRENTE: ILTON DE MATTOS (SUCESSOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTIANE DE OLIVEIRA BOTTINO (OAB RJ229695)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FELIPE WAGNER DA SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002725-47.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: KAIQUE OLIVEIRA TROYACK (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANE FERREIRA COUTO BALTAZAR GEHREN (OAB RJ235144)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: ALINE SILVA DE OLIVEIRA DIAS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANE FERREIRA COUTO BALTAZAR GEHREN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5001726-09.2024.4.02.5102/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: LILIANE BERNARDES BASTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE SARMENTO MENDES DA SILVA (OAB RJ210365)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5108597-03.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 85)

RECORRENTE: DILMA FERREIRA MONTEIRO SENA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

ADVOGADO(A): JULIANA DO COUTO GIFFONI FONTES DA SILVA (OAB RJ227427)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5072207-68.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 100)

RECORRENTE: RICARDO ALEXANDRE BARROS DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS ALMEIDA PEREIRA (OAB RJ217707)

ADVOGADO(A): AMANDA LEAL DE ANDRADE (OAB RJ220082)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5008944-28.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 101)

RECORRENTE: LORENA ROCHA GONCALVES DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CAROLINE SOUZA BESSA MONTEIRO

ADIADO O JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000459-18.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 108)

RECORRENTE: DEVANIA DA SILVA SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELISANGELA LUIZ MATIAS OTTONI COSTA DA SILVA (OAB RJ229479)

ADVOGADO(A): WALTER DEMIAN ROITMAN (OAB RJ126923)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5095733-30.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 112)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROSELI ABRANTES DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO CESAR NAVARRO (OAB RJ110861)

ADVOGADO(A): PAULINE BATISTA NAVARRO DINIZ (OAB RJ173941)

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5013961-91.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 118)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TAYLOR PEREIRA DE PINHO SILVA (OAB RJ240972)

ADVOGADO(A): KATIA DE ANDRADE MACEDO (OAB RJ113136)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JONAS DA SILVA CRUZ FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002570-88.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 120)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: MARLI TOSTA CARNEIRO COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TANIA LUCIA VALADARES DE SOUZA (OAB RJ127051)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DA SILVA CORREA (OAB RJ243387)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: DELMO DEL PRETO GRACA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5002550-66.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 132)

RECORRENTE: ELIZEIA PACHECO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL MENEZ FERNANDES PEREIRA (OAB RJ172376)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5078828-47.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 138)

RECORRENTE: ANDREA CRISTIANE DA ROCHA PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARNON WAGNER CATIZANO DAMASCENO (OAB RJ201790)
ADVOGADO(A): OBERDAN FERNANDES DA SILVA (OAB RJ202862)
ADVOGADO(A): ISABELA SALES MARINHO FALCAO (OAB RJ235904)
ADVOGADO(A): BEATRIZ DOS SANTOS BAZETH (OAB RJ225601)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5045087-50.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 143)

RECORRENTE: ADRIANO SEGAL RODINA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HUGO LEITE JERKE (OAB RJ107177)
ADVOGADO(A): RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO (OAB RJ195863)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GELCIRA SEGAL CALDEIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): ELVIS SANTOS DA SILVA (OAB RJ176292)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000687-29.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 147)

RECORRENTE: NEILA DIAS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RHAYANE CRISTINI MARTINS DA ROSA (OAB RJ249540)
ADVOGADO(A): DAYANNA LOURENCO DE SOUZA (OAB RJ225321)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5001932-80.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 155)

RECORRENTE: ANA NETA SILVA DE LIMA (RÉU)
ADVOGADO(A): ITALIA DOS SANTOS MACHADO BOTELHO (OAB RJ167257)
ADVOGADO(A): ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO (OAB RJ171927)

RECORRIDO: MARIA NEIDE DE MOURA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PETRONIO DO REGO BARROS FILHO (OAB RJ221089)
ADVOGADO(A): CLAUDIA VIRGINIA SOUZA FERREIRA PINTO (OAB RJ183144)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5106442-27.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 160)

RECORRENTE: JORGE DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIA DA SILVA BASTOS (OAB RJ240143)

ADVOGADO(A): LEANDRO DE ALMEIDA MACHADO (OAB RJ201371)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5028154-31.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: ANGELINA VALENTE AFONSO GUILHERME (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MAGNO SILVA SANTOS (OAB RJ138589)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 7). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001608-94.2024.4.02.5114/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ALMIR FERNANDES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCILEIA LUIZA DE SOUZA SANTIAGO (OAB RJ189618)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO POR ARBITRAMENTO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), UMA VEZ QUE O RECURSO VERSOU APENAS SOBRE O RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DE PERÍODOS DE TRABALHO, O QUE DESCORRELACIONOU O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DO PROVEITO QUE PRETENDIA OBTER NESTA FASE RECURSAL, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 38). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011947-79.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: ANIE RAMOS CARLI (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO MAGALHAES DE QUEIROZ (OAB RJ172227)
RECORRIDO: OS MESMOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E DAR PROVIMENTO EM PARTE ÀQUELE DA DEMANDANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DA DEMANDANTE DE 15/05/2017 A 16/03/2020 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, E CONDENAR O DEMANDADO A ASSIM AVERBÁ-LO JUNTO AO CNIS E A SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS DIGITAIS DE DADOS, MANTIDAS INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS NÃO INCOMPATÍVEIS COM O PRESENTE JULGAMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5103655-88.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ERNANI FRANCA MAGALHAES
ADVOGADO(A): MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA (DPU)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DE SEU MÉRITO POR PERDA INTEGRAL SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO, EM RAZÃO DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO À DEMANDA ADMINISTRATIVA E ORDEM JUDICIAL NO PROCESSO ORIGINÁRIO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NESTA ESPÉCIE RECURSAL. CERTIFICADO O DECURSO DE PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ELETRONICAMENTE ESTES AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5006810-56.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MEIRELES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RONEY DE SOUZA CANDIDO JUNIOR (OAB RJ240241)
ADVOGADO(A): RENATA LIMA TINOCO (OAB RJ209509)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR A EXISTÊNCIA DO TRABALHO DA ORA RECORRENTE NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, NA ATIVIDADE AUXILIAR À PESCA ARTESANAL DE 09/02/2004 A 09/11/2021, E CONDENAR O RECORRIDO A AVERBÁ-LO NO CNIS E EM SEUS SISTEMAS DIGITAIS, E A CONCEDER-LHE, CONSEQUENTEMENTE, A PRETENDIDA APOSENTADORIA POR IDADE, NESTAS REFERIDAS CONDIÇÕES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E A PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE A DER, EM 19/11/2021, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ 08/12/2021 PELO INPC E DESDE 09/12/2021 PELA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021, QUE TAMBÉM SERVIRÁ À COMPENSAÇÃO DA MORA, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO É POSTERIOR AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA REFERIDA EMENDA CONSTITUCIONAL. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5022055-52.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUZIA TEIXEIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085330)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA AINDA QUE POR FUNDAMENTOS DIVERSOS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA RECORRIDA, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003882-25.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: NIVALDINO NASCIMENTO SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXANDRA COELHO ACOSTA (OAB RJ248018)
ADVOGADO(A): SERGIO BLOISE (OAB RJ097808)
ADVOGADO(A): UELINTON CASTILHOS VALENTE (OAB RJ223294)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002250-17.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: KATIA ULANOVICZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): DANIEL MACHADO DE BARCELOS (OAB RJ171139)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DA DEMANDANTE E POR CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000489-12.2021.4.02.5112/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB RJ122895)

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000677-79.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDREILSON REGINALDO PORTES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO GREGORIO DE REZENDE (OAB RJ231408)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR EM PARTE A SENTença, PARA PRONUNCIAR A COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL ORIGINADA NO PROCESSO 5072875-44.2019.4.02.5101, EM JULGAMENTO DA EGREGIA 2^a TURMA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DESTA 2^a REGIÃO, COMO PREJUDICIAL AO CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA PRETENSÃO AQUI ADUZIDA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 337, § 4º, DO CPC, QUANTO AO RECONHECIMENTO DA NATUREZA ESPECIAL DO PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRIDO DE 19/04/1993 A 17/09/2002, COM O QUE NÃO SUBSISTE O CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS À CONDENAÇÃO DO ORA RECORRENTE À CONCESSÃO DE QUALQUER APOSENTADORIA AO ORA RECORRIDO, E, CONSEQUENTEMENTE, CASSO A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE Tome AS MEDIDAS QUE ENTENDER LEGAL E OPORTUNAMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006398-12.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: JOSE ROGERIO LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANGELICA BELARMINO DA SILVA (OAB RJ143960)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5078156-73.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: JOAO SEVERINO LEANDRO NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DOUGLAS AZEVEDO DE ABREU (OAB RS125230)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JÚIZO DE ADEQUAÇÃO PARA RETIFICAR O JULGAMENTO ANTERIOR DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 42/191.059.467-6 DO ORA RECORRENTE, DESDE A DIB, EM 27/07/2020, MEDIANTE A INCLUSÃO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PAGOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EV. 1.6) NOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PBC DE SEU BENEFÍCIO, NA FORMA DA TESE FIRMADA NO TEMA 244/TNU, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS DIFERENÇAS APURADAS DESDE A DIB, EM 27/07/2020, COM CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES DESDE O VENCIMENTO DE CADA UMA PELO INPC, ATÉ 08/12/2021, E PELA TAXA SELIC, DESDE 09/12/2021, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. OS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO SÃO ABSORVIDOS PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, QUE SERVIRÁ A AMBOS OS PROPÓSITOS. RECORRENTE EXITOSO, CANCELADA A ANTERIOR CONDENAÇÃO DELE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5095564-43.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE RAMOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CINTHIA PORTELA REIS DE QUEIROZ (OAB BA040242)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MICHELLE LIMA PEREIRA PITZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002500-21.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 16)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL N° 5007297-74.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: JOSE GERALDO ROCHA DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): WANESSA ALENTEJO DE SOUZA NAMITALA (OAB RJ144438)
ADVOGADO(A): RAPHAEL COUTINHO NAMITALA (OAB RJ159991)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO SEU MÉRITO, AO ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA QUE SEJA COMPLEMENTADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. ANTE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000149-70.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 18)**RECORRENTE:** JULIO CESAR TENORIO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS CESAR FELISBINO RAMOS (OAB RJ138836)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA APRESENTADA. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5107359-12.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)**RECORRENTE:** TATIANE PEREIRA JOAQUIM**ADVOGADO(A):** LUIZ FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO (OAB RJ100285)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR E POR DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO ATIVO EM SUBSTITUIÇÃO À DECISÃO ORIGINAL DO JUÍZO DE ORIGEM, PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO 31/650.838.940-1, NA FORMA DA TABELA ACIMA, DESDE A SUA INDEVIDA CESSAÇÃO, EM 31/10/2024, E A PAGAR IMEDIATAMENTE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS A PARTIR DE 01/03/2025, NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE DE INCLUSÃO EM FOLHA MACIÇA DE PAGAMENTOS DO RGPS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES ANTERIORES, ENTRE 31/10/2024 E 28/02/2025, EM CASO DE SENTENÇA FAVORÁVEL À DEMANDANTE, NAQUELES AUTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, PORQUE A RECORRENTE É EXITOSA E PORQUE NÃO CABEM NESTA ESPÉCIE RECURSAL, DE TODO MODO. JUÍZO DE ORIGEM CIENTIFICADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA E-PROC. DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS ELETRONICAMENTE.

RECURSO CÍVEL N° 5003268-65.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: LUCAS CAVALCANTI BARBOSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA (PAIS)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER AO RECORRENTE O BPC-PCD COM FIXAÇÃO DA DIB NA DER, EM 12/12/2023, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC, INCLUSIVE PARA O FIM DE COMPENSAÇÃO DE JUROS DE MORA, TUDO NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DESTE JULGAMENTO.

RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5043919-42.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL Nº 5003796-78.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE ALVES VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS AURELIO FISCHER RUELA (OAB RJ223465)

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS OPORTUNAS E LEGALMENTE CABÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013125-12.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDUARDO MEDINA DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): INGRID DOS SANTOS SILVA MARCAL (OAB RJ237904)

PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO COM O SEU CANCELAMENTO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006154-31.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: MARIA CLARA ALVARENGA DE CARVALHO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: TATIANA BARROS ALVARENGA (PAIS) (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS. CONSEQUENTEMENTE, CASSO A DECISÃO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ENTENDER POR OPORTUNAS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DÊ-SE CIÊNCIA DESTE JULGAMENTO AO MPF, AINDA QUE AUSENTE EM SESSÃO NA QUAL PROFERIDO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003014-08.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: BEATRIZ DE OLIVEIRA MONTEIRO PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAYNA DE MACEDO MARINHO (OAB RJ242130)
ADVOGADO(A): JOSE CARLOS MARINHO (OAB RJ201693)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001575-34.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PEDRO JORGE DE CAMPOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEILA MARQUES DA CONCEICAO PORTELLA (OAB RJ130938)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA REVISÃO DA APOSENTADORIA DAQUELE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004138-59.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: KAYC WENDEL RIBEIRO TAVARES (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): INGRID RIGOSINO DOS REIS (OAB RJ256971)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: VERONICA RIBEIRO DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ANTERIORMENTE EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000735-18.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: CLAUDIA REGINA SANTOS FARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATIANA DE MORAES SA (OAB RJ214311)
ADVOGADO(A): ALEX RAMOS OLIVEIRA RAMIREZ (OAB SP374362)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, AO CONDENAR O ORA RECORRIDO A REVISAR A RMI DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE 32/634.780.655-3, PARA FIXÁ-LA CONFORME O REGRAMENTO VIGENTE NA DII, EM 18/10/2012, MESMA UTILIZADA AO ANTERIOR AUXÍLIO-DOENÇA 31/624.294.991-5, QUE ANTECEDEU A ESTE, ANTERIOR AO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, E A PAGAR EM SEU FAVOR AS DIFERENÇAS APURADAS DESDE A DIB, EM 21/12/2019, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO ÚNICA DA TAXA SELIC DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5013388-44.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: TATIANA DE LOS ANGELES PATETE RAMIREZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAGNER DA SILVA MENDONCA (OAB RJ206062)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA AO CONDENAR O RECORRIDO A RESTABELECEM O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/645.469.018-4 DE TITULARIDADE DA RECORRENTE, DESDE 09/10/2024, DIA IMEDIATAMENTE SEGUINTE AO DE SUA INDEVIDA CESSAÇÃO ANTERIOR, EM 08/10/2024, E A MANTÊ-LO ATIVO AO MENOS ATÉ TRINTA DIAS DA DATA DE SUA REIMPLANTAÇÃO, COMO MEIO DE ASSEGURAR ÀQUELA O EXERCÍCIO EVENTUAL DE PEDIDO DE SUA PRORROGAÇÃO ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES DEVIDAS NO INTERVALO INICIADO EM 09/10/2024 E ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO RESTABELECIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005753-29.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: ANGELA MARIA NUNES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MURILO HENRIQUE BALSALOBRE (OAB SP331520)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ QUE FOI DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O DECURSO DOS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010160-87.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** FERNANDO DA SILVA DE CARVALHO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CHARLES ANTONIO DA SILVA CARVALHO (OAB RJ142615)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5063655-46.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JOSE CARLOS REIS PEREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** URSULA LISBOA BORGES SALGADO (OAB RJ082079)**JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO**

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), UMA VEZ QUE O VALOR DA CAUSA NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O PROVIMENTO CONFERIDO DE MODO LIMITADO À PRETENSÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5064921-68.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: MARISE DE OLIVEIRA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): RUAN VICTOR GRACA DE ALMEIDA (OAB RJ204989)
ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE ALMEIDA (OAB RJ077960)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/03/1991 A 27/10/1999, PARA FINS DE FUTURO REQUERIMENTO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012486-06.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANA CRISTINA DA SILVA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDA SILVA DOS SANTOS (OAB RJ238122)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, FICANDO REVOGADA A TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA DEFERIDA NA SENTENÇA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5067878-42.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JUSSARA DA SILVA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDREA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB RJ115137)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003248-29.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: IZABEL DE OLIVEIRA PRATES JANDRE (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSANE AUGUSTO ANDRADE (OAB RJ200211)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5040079-24.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: VALDELICE SAMPAIO DANTAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): THAYANE DA SILVA PEREIRA (OAB RJ258172)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002152-55.2023.4.02.5102/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: AHIRTER LIMA RAMOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): THIAGO GOUVEA POUBEL (OAB RJ216634)
ADVOGADO(A): THADEU CANTARINO PEREIRA RAMOS (OAB RJ158884)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA DETERMINAR QUE A CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DO MÊS DE 07/2006 SEJA ACRESCIDA ÀS SUAS RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM TODOS OS REFLEXOS PERTINENTES NO CÁLCULO DA RMI DE SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NB 192.728.844-1, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, COM A EXCLUSÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO (FP), POR SER MEDIDA MAIS BENÉFICA, CONSIDERANDO QUE O FP APLICADO É INFERIOR A 1 (EV. 1.10, FL. 8). FIXO OS EFEITOS FINANCEIROS DA REVISÃO, NA DATA DE INÍCIO DA REFERIDA APOSENTADORIA (DIB - 31/10/2019), POR CONSIDERAR O INSS EM MORA, DESDE AQUELA DATA. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004911-31.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: MARCO ANTONIO DA COSTA ALBUQUERQUE (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAIME MATOS (OAB RJ197282)
ADVOGADO(A): MARCELI PAULA DE SOUZA CASTRO (OAB RJ158719)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 19/11/2003 A 05/10/2009 E, CONSEQUENTEMENTE, CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR, DESDE A DER (02/02/2023), A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM BASE NO ART. 17 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19. AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004271-10.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 47)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOSE CLAUDIO CARVALHO CABRAL (AUTOR)
ADVOGADO(A): LIZ THOMAZ TOLISANO (OAB RJ137008)
ADVOGADO(A): LUIS THOMAZ TOLISANO (OAB RJ134393)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PARA AFASTAR A ESPECIALIDADE DO PERÍODO DE 01/04/2011 A 15/10/2015. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002372-04.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: ANTONIO DOMICIANO GURGEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): JERSICA DE PINHO HOLANDA (OAB RJ171136)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001375-21.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MADEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO BALTAZAR DE SOUSA PEREIRA (OAB RJ196450)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001788-98.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELIO CALIXTO ALVES (AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), UMA VEZ QUE O VALOR DA CAUSA NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O PROVIMENTO CONFERIDO DE MODO LIMITADO À PRETENSÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5009893-88.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOANA BATISTA LEITE (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIOMAR DOS SANTOS MESQUITA (OAB RJ110120)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REFORMAR A SENTENÇA, PARA, DE OFÍCIO, LIMITAR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO RECONHECIMENTO DA ESPECIALIDADE DOS PERÍODOS LABORADOS PELA AUTORA PERANTE A CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA ALBERT SABIN S/C LTDA, DE 02/10/1989 A 30/10/1991, E NA CASA DE SAUDE BONSUCESSO LIMITADA, DE 01/10/1994 A 28/04/1995. CONSEQUENTEMENTE, A AUTORA DEIXA DE FAZER JUS À APOSENTADORIA, NA DER. RECURSO DO INSS JULGADO PREJUDICADO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5127637-68.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 52)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL N° 5004249-49.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DEOLINDA PEREIRA DA SILVA E SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO DE GODOY GUIMARAES (OAB RJ187585)

ADVOGADO(A): MARCELI REZENDE GODINHO (OAB RJ187766)

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, TENDO EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002075-12.2024.4.02.5102/RJ (PAUTA: 55)

RECORRENTE: ANTONIO CESAR DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSE MAGALHAES DA SILVA (OAB RJ215838)
ADVOGADO(A): FLAVIA VIDAL ALBERNAZ (OAB RJ139320)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005599-66.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 56)

RECORRENTE: ATHILA GABRIEL SANTOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENAN PEREIRA DA SILVA (OAB RJ228866)
ADVOGADO(A): JUDAS TADEU DA SILVA (OAB RJ105939)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011295-45.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DEYSE MEYRE ARAUJO NERES (AUTOR)
ADVOGADO(A): APARECIDA ALVES FERREIRA (OAB RJ085206)

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5105743-36.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: ANA LUCIA PEREIRA DE JESUS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICIA DE AZEVEDO GUERRA (OAB RJ113811)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 14). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002647-53.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: HEITOR VIEGAS VIEIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA BEATRIZ GUGLIELMI VIVEIROS CATRAMBY (OAB RJ200877)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: PRISCILA GOMES BALTOR

INTERESSADO: AMANDA PIRES VIEGAS (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA BEATRIZ GUGLIELMI VIVEIROS CATRAMBY

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA REABERTURA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A RENDA AUFERIDA PELO GENITOR DO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5018126-46.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 61)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: FRANCISCO XAVIER FERREIRA DOS SANTOS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ145369)

RECORRENTE: VICTORIA SOUZA DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ145369)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA AS PARCELAS DO BPC/LOAS DEFICIENTE, REFERENTES AO PERÍODO DE 06/2020 A 06/2022, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A INCIDIR, A CONTAR DA CITAÇÃO, CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005899-29.2022.4.02.5108/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NATALIA DA SILVA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYANE OLIVEIRA DE ANDRADE (OAB RJ183795)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: RENATO CASTELO BRANCO
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007540-51.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCIO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB RJ162559)

PERITO: MARCOS FILIPE MARINHO E CAMPOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005928-45.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: OLIVER ALMEIDA FERREIRA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB RJ134782)

RECORRIDO: ISABELLE ALMEIDA RANGEL FERREIRA (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILVIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB RJ134782)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010284-56.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA DO CARMO VIANA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): NAURIA REGINA MEIRELLES (OAB RJ085436)
ADVOGADO(A): NALDIR MEIRELLES (OAB RJ088481)

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001102-09.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANDRE RODRIGUES ARIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIMONE MELLO ERTHAL CHEBLE (OAB RJ200610)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB SP250484)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002534-09.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: NATALIA BARROSO MANGABEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA MARCELINO MARTINS ALVES (OAB RJ201966)
ADVOGADO(A): MAICON RAMOS TAVARES (OAB RJ182618)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000319-87.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 69)

RECORRENTE: ERICA RODRIGUES TEIXEIRA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)

(AUTOR)

ADVOGADO(A): MATHEUS DO AMARAL MARQUES (OAB RJ229850)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

INTERESSADO: ROSEMERE MUNIZ RODRIGUES FALCAO TEIXEIRA (REPRESENTANTE)
(AUTOR)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 7.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002068-87.2024.4.02.5112/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: SEBASTIAO CUSTODIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONIELLI CORTES PIERONI (OAB RJ144422)

ADVOGADO(A): ERCILANE BRAGA DE SOUZA PIERONI (OAB RJ178426)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: DANIELLE TEIXEIRA RODRIGUES VIEIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.4, FLS. 2 E 3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004992-08.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 71)

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RONIELLI CORTES PIERONI (OAB RJ144422)

ADVOGADO(A): ERCILANE BRAGA DE SOUZA PIERONI (OAB RJ178426)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUCIANA MOREIRA BAUER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O AUTOR, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000878-13.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 74)

RECORRENTE: CLEUSA PECLI DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RICARDO CALMONA SOUZA (OAB RJ254511)
ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DIAS BARBOSA DA SILVA (OAB RJ127496)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001782-42.2024.4.02.5102/RJ (PAUTA: 75)

RECORRENTE: VERGINIA SOBRAL DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (OAB SC036227)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: ALESSANDRA GONCALVES
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5014745-85.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 76)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DOS ANJOS FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HAIDEMIA LUCIA DO AMARAL CHERMONT (OAB RJ070902)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO COM BASE NA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOSTADA NO EVENTO 8.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011546-38.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 77)

RECORRENTE: JESUS GOUVEIA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO MORATELLI (OAB SC046128)
ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA
JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO PARA ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA OS FINS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001491-24.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 78)

RECORRENTE: LEONARDO DE LIMA THOSI (AUTOR)

ADVOGADO(A): GISELE MOREIRA CAMPOS PACHECO (OAB RJ141329)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE SER DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5071236-49.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 79)

RECORRENTE: ZILMA DOS SANTOS CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ESTHER ISRAEL GOMES DE ANDRADE DE MELLO REZENDE (OAB RJ101258)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5083732-13.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 80)

RECORRENTE: ADRIANA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MOISES OLIVEIRA DE SANT'ANNA (OAB RJ213161)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDIMAR DE JESUS (RÉU)

ADVOGADO(A): SORAIA DA MOTA LEAL LEMOS (OAB RJ101130)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 56.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012375-64.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 81)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELZI SALES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BENILTON SALES DE SOUZA (OAB RJ227798)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENOU O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5102682-70.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 82)

RECORRENTE: MERY ANGELA DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATALIA CRISTINA REIS ROSA (OAB RJ220181)
ADVOGADO(A): MARY JANE DOS SANTOS MACHADO (OAB RJ223086)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GABRIELLA SOUZA PINHEIRO DE QUEIROZ (RÉU)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO FIXAR A DATA DE INÍCIO DOS EFEITOS FINANCEIROS DE SUA PENSÃO POR EM 11/05/2024, COM PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, COM BASE NOS ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003134-84.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 84)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: HELENA CAMPOS SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VICENTE ROBERTO DE GODOY FERREIRA (OAB RJ234870)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, DEVENDO SER CORRIDIDO, DE OFÍCIO, A DIB DA PENSÃO POR MORTE PARA A DATA DO ÓBITO, OCORRIDO EM 17/11/2023. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE À INEXISTÊNCIA DE RECORRENTE EXCLUSIVO VENCIDO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003432-79.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 86)

RECORRENTE: TANIA REGINA CASTRO ANTUNES (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATHALIA SANTOS MORBECK (OAB RJ251325)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012920-89.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 87)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VERA MARIA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANAINA ARAUJO NICOLAU (OAB RJ230001)
ADVOGADO(A): ELIZABETH BORGES NASCIMENTO (OAB RJ177978)

PERITO: ADRIELE DE CASTRO DANTAS SANTOS

PERITO: MICHELLE LIMA PEREIRA PITZ

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000367-03.2024.4.02.5109/RJ (PAUTA: 88)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOSE CARLOS MAXIMIANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ILIDIO DO CARMO LOURES (OAB RJ049541)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DO AUTOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003944-04.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 89)

RECORRENTE: MARIA LUCIA MOREIRA RIBEIRO PARADA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANNELISE DA COSTA DIAS (OAB RJ131895)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA LUCIA LISBOA ALVES

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000678-08.2021.4.02.5106/RJ (PAUTA: 91)

RECORRENTE: VICTOR LEIDENFROST (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL DINIZ DA COSTA (OAB RJ164845)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003289-07.2021.4.02.5114/RJ (PAUTA: 92)

RECORRENTE: VERA CRISTINA CANDIDA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEINI BOARATO DE FREITAS (OAB RJ214830)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5057110-91.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 93)

RECORRENTE: JULIO CESAR DE SOUZA VERDAN (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO LUIZ DOS SANTOS LIMA (OAB RJ172921)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5116026-89.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 95)

RECORRENTE: ALBERTO DA PAZ DE JESUS (AUTOR)
ADVOGADO(A): FLORISVALDO MOREIRA PONTES (OAB RJ185779)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: SELMA VIANNA DOMINGUEZ

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NB 625.671.001-4 E SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DESDE 19/11/2018,

COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, DEDUZIDOS OS VALORES DECORRENTES DE BENEFÍCIOS INACUMULÁVEIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002767-94.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 96)

RECORRENTE: ELIAS DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CELIA APARECIDA COUTINHO DE FARIA (OAB RJ134795)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PERMITINDO O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002327-46.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 97)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

RECURSO CÍVEL N° 5001146-77.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 98)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOSE ROBERTO SILVA PAIXAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA FERNANDES GONCALVES (OAB RJ114514)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO AUTOR PARA RECONHECER COMO ESPECIAL APENAS O PERÍODO DE 28/12/2018 A 14/08/2019 E CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM DIB EM 01/12/2021 E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO. CURVO-ME À JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA RECURSAL E DEIXO DE CONDENAR AMBOS OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011257-42.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 99)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VERA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENAN ARANHA COPPOLA (OAB RJ157701)

PERITO: FRANCISCO VALENTE

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE ATÉ 14/04/2021. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5051993-22.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 102)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SHIRLEY AMERICANO DO BRASIL (AUTOR)
ADVOGADO(A): DOUGLAS PINHEIRO DA MOTTA (OAB RJ217073)

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EC 103/2019 E DETERMINAR QUE A RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO SEJA CALCULADA CONFORME AS REGRAS POR ELA ESTABELECIDAS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006245-07.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 103)

RECORRENTE: EDSON DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA TEODOZIO BRASIL SOARES (OAB RJ184171)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE O MESMO PERITO PRESTE ESCLARECIMENTOS SOBRE A INCAPACIDADE PRETÉRITA AO EXAME OU PARA QUE SEJA REALIZADA NOVA PERÍCIA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5021237-98.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 104)

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO SILVA DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADIA REGINA DA COSTA (OAB RJ110845)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GABRIELA GRACA SUARES PINTO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO RECONHECIDO NA SENTENÇA DEVE SER 13/07/2020, COM O CONSEQUENTE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000035-15.2024.4.02.5116/RJ (PAUTA: 105)

RECORRENTE: ADENILSON BISPO GEAMONOND (AUTOR)
ADVOGADO(A): NIVALDO FELIX DO NASCIMENTO (OAB RJ209535)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DESDE 11/01/2020, COM O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, DEDUZIDOS OS VALORES DECORRENTES DE BENEFÍCIOS INACUMULÁVEIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007799-08.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 106)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALCEU BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA FERNANDES DA SILVA (OAB RJ242504)

PERITO: VINICIUS BRAZ DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. FICA CASSADA A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA, SENDO VEDADO AO INSS COBRAR, NESTES AUTOS, AS PRESTAÇÕES PAGAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003491-35.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 109)

RECORRENTE: SIMONE REGINA SOARES MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MONIZA DE PAULA RIBEIRO (OAB RJ188463)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008088-55.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 110)

RECORRENTE: RONALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WALQUIRIA FILIZOLA (OAB RJ064276)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6, DESPADEC1). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008901-77.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 111)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ALCIMAR RODRIGUES DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DELMAR HERNANDES CRUZ JUNIOR (OAB RJ125526)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000607-87.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 113)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VANESSA RAMOS RABELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANA PEREIRA LEMOS (OAB RJ197908)

PERITO: VITOR DA SILVA GONCALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008576-95.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 114)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE CARLOS DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NATALINO GOMES DE SOUZA FILHO (OAB RJ066330)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000988-12.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 115)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MACILENE RODRIGUES TURLER (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5018675-14.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 116)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CINTIA CABRAL DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALINE VALE BARRETO (OAB RJ239717)

PERITO: RENATO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA AFASTAR A DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA EC 103/2019 E DETERMINAR QUE A RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO SEJA CALCULADA CONFORME AS REGRAS POR ELA ESTABELECIDAS. NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADO EM JULGADO, PROMOVA-SE A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5015241-97.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 117)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARCOS GONCALVES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO ABRUNHOSA FERRAZ (OAB RN000853A)
ADVOGADO(A): MARCELO LOURENCO DO HERVAL COSTA (OAB RJ117508)

PERITO: LICIA OLIVEIRA RESENDE

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002462-07.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 119)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAB ASSIS DE QUEIROZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA (OAB RJ163203)

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA DECLARAR A PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES QUE VENCERAM NO QUINQUÊNIO QUE ANTECEDEU O AJUIZAMENTO DA

AÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007020-13.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 121)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: GISLENE MAGNAGO GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)
ADVOGADO(A): DIONE DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT (DPU)
ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA FIXAR O TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS DO BENEFÍCIO NA DATA DA CITAÇÃO OU COMPARECIMENTO AOS AUTOS. CURVO-ME À JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA RECURSAL E DEIXO DE CONDENAR OS RECORRENTES EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012451-43.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 122)

RECORRENTE: SERGIO HOMEM RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABRICIO LOPES DA SILVA (OAB RJ216131)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO CONDENAR O INSS A CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PELO PERÍODO DE 16/04/2023 A 15/11/2023. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001494-70.2024.4.02.5110/RJ (PAUTA: 123)

RECORRENTE: CREUSA DE JESUS OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA RIOS (OAB RJ148960)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: BRUNO DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENDENDO-A EM RAZÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA (EVENTO 5, DESPADEC1). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008679-97.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 124)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JORGE VIANA RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E REJEITAR O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. EVENTUAL REPETIÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEVE SER OBJETO DE AÇÃO PRÓPRIA OU COBRANÇA ADMINISTRATIVA, FICANDO VEDADA A COBRANÇA NESTA AÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TURMA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006688-91.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 125)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: COSMO MARTINS DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO NERY SATURNINO BRAGA (OAB RJ185816)

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001031-50.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 126)

RECORRENTE: EDUARDO CONCEICAO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA BORSATTO (OAB RJ232378)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: CLAUDIO DOS SANTOS DIAS COLA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DESDE 18/01/2022, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5085057-23.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 127)

RECORRENTE: MARIA NEUSA SANTOS LIRA TEIXEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBSON SANTOS VIEIRA (OAB RJ187532)

RECORRENTE: NICOLAS TEIXEIRA NARCISO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBSON SANTOS VIEIRA (OAB RJ187532)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
PERITO: CLAUDIA MARIA MIRANDA SANTOS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A IMPLANTAR O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL COM DIB EM 14/03/2024 E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTE JULGAMENTO. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS SERÃO ATUALIZADAS CONFORME O MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008520-45.2021.4.02.5104/RJ (PAUTA: 128)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DAVI HENRIQUE COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA (OAB RJ109351)

RECORRIDO: VERONICA DA SILVA ROSA (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA FIXAR A DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO (DCB) EM 01/10/2021, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5107723-18.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 129)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PEDRO ANTONIO ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REJEITAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE BPC-PCD. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002633-21.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 131)

RECORRENTE: LUCIMAR CATARINA FONSECA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WILSON SILVEIRA DOS SANTOS (OAB RJ098383)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. EVENTUAL REPETIÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS

POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA DEVERÁ SER REALIZADA, SE FOR O CASO, NA VIA ADMINISTRATIVA OU POR AÇÃO PRÓPRIA, VEDADA A COBRANÇA NESTES AUTOS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006220-79.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 133)

RECORRENTE: ROBERTO CARLOS COUTINHO DUARTE (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ PERES BAPTISTA (OAB RJ226365)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA (OAB RJ201807)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DO AUTOR BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COM DIB NA DER (17/05/2022) E DIP NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DESTA DECISÃO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006591-09.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 134)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RAIANY BATISTA DO AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE MCAUCHAR (OAB RJ151140)

PERITO: BASSAM MOUSSALLEM

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000742-07.2024.4.02.5108/RJ (PAUTA: 136)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: PAULO CESAR NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL COUTINHO NAMITALA (OAB RJ159991)

ADVOGADO(A): NEYDIANNE BATISTA GONCALVES SOARES (OAB GO027529)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, ASSEGURANDO AO INSS A REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS À PARTE AUTORA, POR AÇÃO PRÓPRIA OU MEDIANTE DESCONTO EM BENEFÍCIO QUE LHE VENHA A SER LEGITIMAMENTE CONCEDIDO, OBSERVADO O LIMITE DE 30% AO MÊS ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5075789-42.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 137)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MOISES LUCIANO LIBERATO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ZAIRA LEONIDIO DO CARMO (OAB RJ137352)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002455-24.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 139)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RITA PERES TORRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELA DA MOTA BATISTA (OAB RJ172409)
ADVOGADO(A): PRISCILA DAS NEVES ABREU BRAGA (OAB RJ215306)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O INSS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5106047-35.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 140)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: NEUZENILDE SILVA CAMARGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE NARCISO MAXIMIANO (OAB RJ248011)
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA VASCONCELOS (OAB RJ128605)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001129-11.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 141)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MIRIAM DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILCEA ALVES DA SILVA VAZ (OAB RJ117821)

RECORRIDO: MELYSSA DOS SANTOS MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GILCEA ALVES DA SILVA VAZ (OAB RJ117821)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ.
TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001470-97.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 142)

RECORRENTE: ZILDA LIRIO VIANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JACQUELINE DE SOUZA BARROS (OAB RJ222319)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A PAGAR AS PRESTAÇÕES DE PENSÃO POR MORTE VENCIDAS ENTRE 18/10/2021 (DER) E 16/08/2022 (DIB), COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007092-97.2022.4.02.5102/RJ (PAUTA: 146)

RECORRENTE: BRENO ELIAS DE SOUZA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FABIO JORGE DE TOLEDO (OAB RJ140525)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A RETROAÇÃO DA DIB A 06/07/2020, COM PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ATUALIZADAS CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR TER A PARTE AUTORA OBTIDO ÉXITO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001329-66.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 148)

RECORRENTE: DALVA COLINA COELHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROGERIO DE SOUZA SANTOS (OAB RJ248693)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE DECLARAR NULA A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA SER OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004371-45.2022.4.02.5112/RJ (PAUTA: 149)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JAMILCE MACHADO SIMAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SARAH MARIA AUGUSTA TEIXEIRA (OAB RJ227755)
ADVOGADO(A): TIAGO BROWNE FERREIRA (OAB RJ156735)

INTERESSADO: JAMILLE SIMAS MORENO (RÉU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5093867-84.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 150)

RECORRENTE: MARCIA MANGA EULOTERIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PROTASIO ALVES MORENO (OAB RJ230211)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O INSS A CONCEDER À AUTORA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DESDE O ÓBITO (09/02/2021). NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5069613-47.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 151)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA LUCIA DA SILVA PAULINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA JOSE ALENCAR (OAB RJ047767)
ADVOGADO(A): ANGELA CRISTINA DE CARVALHO CADILHE DE SOUZA (OAB RJ112111)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004544-08.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 152)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA SANTOS DE MELLO SILVA (OAB RJ119881)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5020011-60.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 154)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ARMINDA LUISA MELLO BAAIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO DA SILVA DE SOUSA (OAB RJ208974)
ADVOGADO(A): VICTOR HUGO BIBIANO DOS SANTOS (OAB RJ158595)
ADVOGADO(A): ALESSANDRO AUGUSTO LEAL (OAB RJ205657)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001739-55.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 156)

RECORRENTE: TANIA MARA SAMPAIO CAMPOS VIANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (OAB RJ118534)
ADVOGADO(A): BRUNA DE PAULA ALMEIDA (OAB RJ205470)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008110-33.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 159)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: JOSE MANOEL DE MORAES (AUTOR)
ADVOGADO(A): PALLOMA ROCHA DE SOUZA ALVES RODRIGUES (OAB RJ258403)
ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO. CURVO-ME À JURISPRUDÊNCIA DESTA TURMA RECURSAL E DEIXO DE CONDENAR OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5065998-49.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 161)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RUBENS CHAGAS CARNEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS CAMPOS GUIMARAES (OAB RJ221461)

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OBSERVADA A SÚMULA 111 DO STJ. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002147-97.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 162)

RECORRENTE: MAURICEA RODRIGUES DE SOUZA MONTEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCIA REGINA VIANA (OAB RJ175178)
ADVOGADO(A): LUANA SILVA CARVALHO (OAB RJ214138)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER A APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE NB 514.573.172-4 DESDE A CESSAÇÃO, EM 02/10/2019, BEM COMO A PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5122557-26.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 163)

RECORRENTE: MARCELA SOBRAL COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE LUIS BRILHANTE CASTANHEIRA (OAB RS080416)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RODRIGO CORREA DO REGO

RELATOR: JUIZ FEDERAL RAFAEL ASSIS ALVES

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000494-38.2024.4.02.5109/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: EDMILSON FERRAZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): FRANCIELE PINHEIRO BITENCOURT MACHADO (OAB RJ235015)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, APENAS PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA, DURAÇÃO E VALIDADE DO PERÍODO DE TRABALHO DO RECORRENTE DE 01/12/1976 A 20/01/1977 PARA A EMPRESA CANTINA E RESTAURANTE GOREX LTDA. E AVERBÁ-LO PARA TODOS OS EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE PARA O FIM DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E CARÊNCIA CONTRIBUTIVA, E CONDENAR O ORA RECORRIDO A ASSIM AVERBÁ-LOS NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS DIGITAIS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA.

RECORRENTE EXITOSO EM PARTE ÍNFIMA DE SUA IRRESIGNAÇÃO, AINDA ASSIM DEMONSTROU-SE A NECESSIDADE DO APELO, ANTE A OMISSÃO DO JULGAMENTO DE ORIGEM, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 18:25 horas, tendo sido julgado(s) 146 processo(s).

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.